



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

DESPACHO: 13/08/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 26/08/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 3.500 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 13/08/97

PRESIDENTE

3500
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Da Srª Telma de Souza)

ORDINÁRIA

Institui a ~~semana~~ ^{Semana} Nacional de
Combate e Prevenção ao Câncer
de Próstata.

Art. 1º - É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

■ Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

■ Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

■ Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

■ Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata";



■ Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º - O órgão responsável pela realização da “Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 5º - A organização da “Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira alcança, cada vez mais, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

Entre as doenças típicas da Terceira Idade, uma que tem se destacado é o câncer de próstata. Os números são alarmantes: para cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Nos homens com mais de 65 anos, a incidência aumenta para 220 casos. Esses números são referentes a estatísticas realizadas no Estado de São Paulo nos dois últimos anos. Outros números mostram que um a cada doze homens terá câncer de próstata no



decorrer da vida e que este hoje é, entre os homens, o câncer mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão.

Nos Estados Unidos, onde a questão do envelhecimento da população não é fato novo, o câncer de próstata é tratado como caso de saúde pública, a ponto do governo dedicar-lhe uma "Semana Nacional" e convidar todos os homens acima de cinquenta anos a fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), teste este feito através de um exame de sangue simples. Com os dois exames é possível detectar a doença ainda em seu início e combatê-la eficazmente, que é o que se deseja. Como todo o câncer, se detectado no início, tem grandes chances de ser erradicado. Em estágios avançados, os tratamentos praticamente não surtem efeitos.

Mesmo assim, nos Estados Unidos, em 1995, estima-se que tenha havido 244.000 novos casos de câncer de próstata. Calcula-se que, nesse mesmo ano, cerca de 40.000 pessoas tenham morrido de câncer. Os dados são da American Cancer Society Publica.

O câncer de próstata é mais comum do que se pode imaginar. Em estudo feito pelo brasileiro José Edson Pontes, professor titular de Urologia da Wayne State University, em Detroit, ficou provado que 40% dos homens acima dos 50 anos têm a doença sem que ela se desenvolva. Porém, cerca de 8% dos homens terão o chamado tumor clinicamente significativo e 3% morrerão em decorrência dele. Para se saber se alguém está na faixa dos 40% ou nos 8% ou mesmo nos 3%, somente os exames é que poderão dizer.

Recentemente, o câncer de próstata ganhou notoriedade quando duas pessoas públicas, dois políticos renomados - do PPB e do PMDB - revelaram que eram portadores da doença. No caso de ambos por ter sido a doença diagnosticada a tempo, estão-se recuperando bem. Outra pessoa pública portadora de câncer de próstata, e que não teve tanta sorte, foi o ex-presidente francês François Mitterrand, que morreu aos 79 anos em função da doença. Mitterrand só teve seu caso detectado quando ele se passou a se queixar de dores nas costas e nas pernas. Nesse caso, a metástase já tinha alcançado os ossos da coluna, lamentavelmente.

Os dados mostram que a melhor arma para o combate ao câncer de próstata, assim como os outros vários tipos de câncer, é a informação. No caso do câncer de próstata, a informação mais do que necessária, é fundamental, pois dada a forma de um dos exames que diagnosticam ~~se~~ a existência ou não da doença - o exame de toque retal -, é possível se encontrar resistência nas mais variadas faixas de renda e instrução à sua prevenção.



O machismo unido à desinformação é um verdadeiro repelente para o mundo masculino a combater uma doença que está matando mais a cada dia. Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que apenas 5% dos homens acima dos 50 anos têm feito o PSA no país. Como já mencionamos, o PSA é um exame de sangue. Se apenas 5% fizeram este exame de sangue, que, diga-se de passagem, não é nada constrangedor, podemos imaginar o percentual de homens que fizeram o exame de toque, mais simples e rápido, porém, mais constrangedor e inibidor.

O Instituto Nacional do Câncer dos EUA recomenda que os dois exames (PSA e toque retal) sejam feitos a partir dos 40 anos por homens com antecedentes familiares, e a partir dos 50 anos para os demais. Os exames deverão ser anuais.

O País já tem experiências em campanhas sobre o combate ao câncer, especialmente os relacionados às mulheres, como é o caso da campanha do combate ao câncer de mama. Nesse sentido, uma vez que a incidência do câncer de próstata cada vez aumenta mais na população masculina, o Projeto de Lei que ora propomos, pretende criar a “Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” com as seguintes sugestões ao Ministério da Saúde:

1 - Institucionalização da “Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com inserções na mídia de procedimentos para a prevenção dos perigos que o homem corre com esta doença;

2 - Durante a Semana Nacional, a rede de saúde estaria fazendo os exames de toque e de PSA gratuitamente, com especialistas orientando caso a caso os homens consultados. Palestras e debates sobre o assunto seriam levados à sociedade em parcerias com as comunidades organizadas, Universidades e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;

3 - Como ocorre com o câncer de mama, ao longo do ano, o Ministério da Saúde faria campanha na mídia, em horário nobre, sobre o câncer de próstata, sendo que, na “Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, essa campanha seria intensificada.

Em Santos, um exemplo desse tipo ocorreu durante os dias 04 a 08 de agosto, na chamada I Semana de Saúde do Homem, onde entre outras, a questão do câncer de próstata foi colocada. Outro exemplo que citamos como contribuição à informação sobre a doença são as várias matérias sobre o câncer de próstata que são publicadas nos mais variados jornais e revistas, como é o caso da revista *Exame*, de 5 de junho de 1996, que fez excelente reportagem referente ao assunto e da qual extraímos vários dados que acima citamos. A Internet é outra grande aliada na divulgação de informações sobre o câncer de próstata, com alguns *sites* destinados exclusivamente à



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Urologia e, conseqüentemente, ao câncer de próstata. Apesar dos exemplos, é preciso ação e agressividade maiores, pois nesse caso, com toda certeza, é melhor prevenir do que remediar.

Esta, a solidariedade das mulheres que já enfrentam corajosamente o câncer de mama, em relação aos homens, que não podem sucumbir ao câncer de próstata por constrangimento e desinformação,

Sala de Sessões, em 13 de agosto de 1997

Deputada Telma de Souza
PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500, de 1997

Aprovado:

- o Substitutivo oferecido pela Relatora designada pela Mesa em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família;

Prejudicado:

- o projeto inicial.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Em 04.12.97.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Mozart Vianna de Paiva.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997

(Da Sra. Telma de Souza)

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

- Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

- Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

■ Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

■ Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata";

■ Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º - O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 5º - A organização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira alcança, cada vez mais, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

Entre as doenças típicas da Terceira Idade, uma que tem se destacado é o câncer de próstata. Os números são alarmantes: para cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Nos homens com mais de 65 anos, a incidência aumenta para 220 casos. Esses números são referentes a estatísticas realizadas no Estado de São Paulo nos dois últimos anos. Outros números mostram que um a cada doze homens terá câncer de próstata no

decorrer da vida e que este hoje é, entre os homens, o câncer mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão.

Nos Estados Unidos, onde a questão do envelhecimento da população não é fato novo, o câncer de próstata é tratado como caso de saúde pública, a ponto do governo dedicar-lhe uma "Semana Nacional" e convidar todos os homens acima de cinquenta anos a fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), teste este feito através de um exame de sangue simples. Com os dois exames é possível detectar a doença ainda em seu início e combatê-la eficazmente, que é o que se deseja. Como todo o câncer, se detectado no início, tem grandes chances de ser erradicado. Em estágios avançados, os tratamentos praticamente não surtem efeitos.

Mesmo assim, nos Estados Unidos, em 1995, estima-se que tenha havido 244.000 novos casos de câncer de próstata. Calcula-se que, nesse mesmo ano, cerca de 40.000 pessoas tenham morrido de câncer. Os dados são da American Cancer Society Publica.

O câncer de próstata é mais comum do que se pode imaginar. Em estudo feito pelo brasileiro José Edson Pontes, professor titular de Urologia da Wayne State University, em Detroit, ficou provado que 40% dos homens acima dos 50 anos têm a doença sem que ela se desenvolva. Porém, cerca de 8% dos homens terão o chamado tumor clinicamente significativo e 3% morrerão em decorrência dele. Para se saber se alguém está na faixa dos 40% ou nos 8% ou mesmo nos 3%, somente os exames é que poderão dizer.

Recentemente, o câncer de próstata ganhou notoriedade quando duas pessoas públicas, dois políticos renomados - do PPB e do PMDB - revelaram que eram portadores da doença. No caso de ambos por ter sido a doença diagnosticada a tempo, estão-se recuperando bem. Outra pessoa pública portadora de câncer de próstata, e que não teve tanta sorte, foi o ex-presidente francês François Mitterrand, que morreu aos 79 anos em função da doença. Mitterrand só teve seu caso detectado quando ele se passou a se queixar de dores nas costas e nas pernas. Nesse caso, a metástase já tinha alcançado os ossos da coluna, lamentavelmente.

Os dados mostram que a melhor arma para o combate ao câncer de próstata, assim como os outros vários tipos de câncer, é a informação. No caso do câncer de próstata, a informação mais do que necessária, é fundamental, pois dada a forma de um dos exames que diagnosticam ~~se~~ a existência ou não da doença - o exame de toque retal -, é possível se encontrar resistência nas mais variadas faixas de renda e instrução à sua prevenção.

O machismo unido à desinformação é um verdadeiro repelente para o mundo masculino a combater uma doença que está matando mais a cada dia. Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que apenas 5% dos homens acima dos 50 anos têm feito o PSA no país. Como já mencionamos, o PSA é um exame de sangue. Se apenas 5% fizeram este exame de sangue, que, diga-se de passagem, não é nada constrangedor, podemos imaginar o percentual de homens que fizeram o exame de toque, mais simples e rápido, porém, mais constrangedor e inibidor.

O Instituto Nacional do Câncer dos EUA recomenda que os dois exames (PSA e toque retal) sejam feitos a partir dos 40 anos por homens com antecedentes familiares, e a partir dos 50 anos para os demais. Os exames deverão ser anuais.

O País já tem experiências em campanhas sobre o combate ao câncer, especialmente os relacionados às mulheres, como é o caso da campanha do combate ao câncer de mama. Nesse sentido, uma vez que a incidência do câncer de próstata cada vez aumenta mais na população masculina, o Projeto de Lei que ora propomos, pretende criar a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" com as seguintes sugestões ao Ministério da Saúde:

1 - Institucionalização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com inserções na mídia de procedimentos para a prevenção dos perigos que o homem corre com esta doença;

2 - Durante a Semana Nacional, a rede de saúde estaria fazendo os exames de toque e de PSA gratuitamente, com especialistas orientando caso a caso os homens consultados. Palestras e debates sobre o assunto seriam levados à sociedade em parcerias com as comunidades organizadas, Universidades e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;

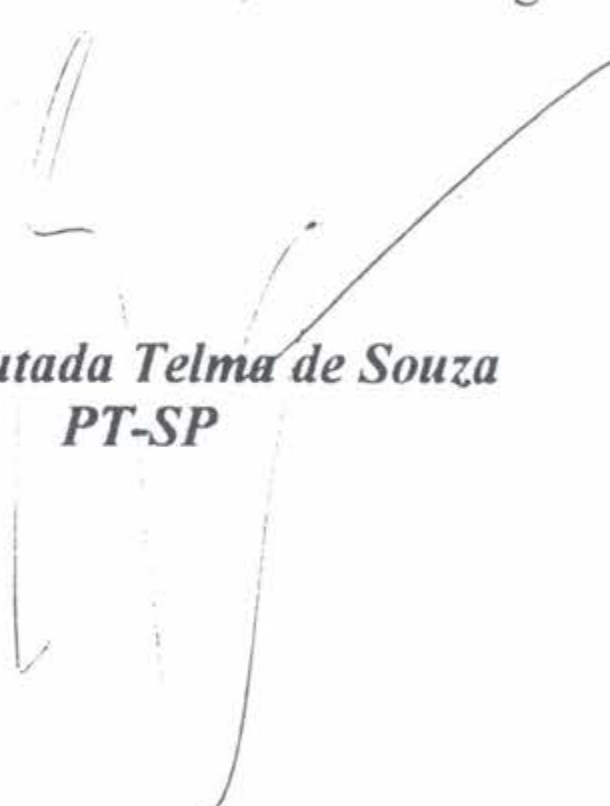
3 - Como ocorre com o câncer de mama, ao longo do ano, o Ministério da Saúde faria campanha na mídia, em horário nobre, sobre o câncer de próstata, sendo que, na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", essa campanha seria intensificada.

Em Santos, um exemplo desse tipo ocorreu durante os dias 04 a 08 de agosto, na chamada I Semana de Saúde do Homem, onde entre outras, a questão do câncer de próstata foi colocada. Outro exemplo que citamos como contribuição à informação sobre a doença são as várias matérias sobre o câncer de próstata que são publicadas nos mais variados jornais e revistas, como é o caso da revista *Exame*, de 5 de junho de 1996, que fez excelente reportagem referente ao assunto e da qual extraímos vários dados que acima citamos. A Internet é outra grande aliada na divulgação de informações sobre o câncer de próstata, com alguns *sites* destinados exclusivamente à

Urologia e, conseqüentemente, ao câncer de próstata. Apesar dos exemplos, é preciso ação e agressividade maiores, pois nesse caso, com toda certeza, é melhor prevenir do que remediar.

Esta, a solidariedade das mulheres que já enfrentam corajosamente o câncer de mama, em relação aos homens que não podem sucumbir ao câncer de próstata por constrangimento e desinformação,

Sala de Sessões, em 13 de agosto de 1997



Deputada Telma de Souza
PT-SP

Item 5

**PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997, QUE INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO LÍDIA GUINAN

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO JAÍRO CARNEIRO

~~NÃO HAVENDO~~ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cícero (CCP)

alvd
27/11/97

REQUERIMENTO Nº DE 1997.
(Da Srª Telma de Souza e outros)

Requer regime de urgência "urgentíssima"
na apreciação do Projeto de Lei nº 3500/97.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regime Interno da Câmara dos Deputados, requereamos regime de urgência "urgentíssima" na apreciação do Projeto de Lei nº 3500/97, que institui a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Sala das Sessões, em 21 / Agosto /97.

[Assinatura]
Líder do PFL

[Assinatura]
Líder Bloco PMDB/PSD/PSL

[Assinatura]
Líder PSDB

[Assinatura]
Líder PPB

[Assinatura]
Líder Bloco PT/PDT/PC do B

[Assinatura]
Líder PTB

[Assinatura]
Líder PSB

[Assinatura]
Líder PL

[Assinatura]
Líder PPS

[Assinatura]
Líder PV

Excelentíssimo Senhor
Dep. MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

(SE HOVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA
MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
E FAMÍLIA

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

and
04/12

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Autora: Deputada TELMA DE SOUZA
Relatora: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada TELMA DE SOUZA, visa a instituir a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a se realizar anualmente, a partir do dia 27 de novembro, data que marca o Dia de Combate ao Câncer.

A proposição atribui a incumbência de organizar e implementar a aludida Semana ao Ministério da Saúde e prevê a realização de atividades diversas, tais como: campanhas nos meios de comunicação, realização de exames gratuitos na população masculina maior de 50 anos e organização de debates e palestras sobre o tema.

Para a consecução de tais objetivos é prevista a possibilidade de celebração de convênios e acordos com órgãos públicos e privados, em especial com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.



No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas Emendas à proposição em tela.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Trata-se, indubitavelmente, de iniciativa de maior importância para a prevenção e manutenção da saúde da população masculina, mormente dos maiores de 50 anos.

Com efeito, dados coligidos junto ao Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde, revelam que essa modalidade de neoplasia maligna é a que mais tem apresentado maior crescimento no País, ceifando cerca de 5300 vidas no ano de 1994.

Assim, a instituição da Semana de Combate ao Câncer de Próstata será algo de grande alcance sanitário e social, tendo em vista o desconhecimento e o preconceito ainda existentes em nossa sociedade sobre os métodos e a necessidade dos exames preventivos com vistas à detecção precoce daquela patologia.

Embora não seja competência deste Órgão Técnico apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade e técnica legislativa da matéria, manifestamos nossa preocupação quanto à existência de laivos de inconstitucionalidade na proposição, assim também com a adaptação da redação às normas da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Feitas essas considerações, nosso voto, quanto ao mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500, de 1.997, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 1997.


Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº **DE 1997.**
(Da Srª Telma de Souza e outros)

Requer regime de urgência "urgentíssima"
na apreciação do Projeto de Lei nº 3500/97.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regime Interno da Câmara dos Deputados, requereamos regime de urgência "urgentíssima" na apreciação do Projeto de Lei nº 3500/97, que institui a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Sala das Sessões, em 21 / Agosto /97.

Inocêncio Oliveira
João
Líder do PFL

Geddel Vieira Lima
Líder Bloco PMDB/PSD/PSL

Paulo Roberto
Líder PSDB

Odilon
Líder PPB

João Roberto
Líder Bloco PT/PDT/PC do B

Paulo Roberto
Líder PTB

Sérgio Guerra
Líder PSB

Waldemair Costa Neto
Líder PL

Almeida
Líder PPS

Fernando Gaberlin
Líder PV

Excelentíssimo Senhor
Dep. MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Caixa: 176
Lote: 76
PL N° 3500/1997
19

SECRETARIA-GERAL DA JRE A	
Proposta:	
Carta Pontuação n.º	3317
Data	21/2/92 Hora
Ass.: 	Ponto: 5610



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Submeta-se ao Plenário.

Em 21 de agosto / 1997

Presidente

Ofício nº 150/97

Brasília, 21 de agosto de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Requerimento de Urgência, dos Senhores Líderes que **"Requer regime de urgência "urgentíssima" na apreciação do Projeto de Lei nº 3.500/97, que institui a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

512 assinaturas, representadas por Líderes.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

IC 1

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997, QUE INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

~~Subscrevo este parecer em substituição ao seguinte.~~

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO LIDIA QUINAN

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

JAIR CARNEIRO

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Seguridade Social e Família

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3500, DE 1997

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º - A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º - A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

- Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

- Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 40 anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

- Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

- Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º - O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e especialmente estaduais e municipais.

Art. 5º - A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sydney Ruman
PMDB-GO.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO,
DO PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997
(CÂNCER DE PRÓSTATA)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

1. LUÍZ GUSHIKEN
2. Ursuino Amador
3. Marta Souza
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º. A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º. A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º. O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º. A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1997.


Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.500

de 19 97

A U T O R

E M E N T A Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

TELMA DE SOUZA
(PT - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

13.08.97 PLENÁRIO
Fala a autora, apresentando o Projeto.21.08.97 PLENÁRIO
Apresentação do requerimento dos Dep. Telma de Souza, PT, Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA; Aécio Neves, Líder do PSDB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Aldo Arantes, Líder do Bloco PT/PDT/PCdoB; Paulo Heslander, Líder do PTB; Sérgio Guerra, Líder do PSB; Valdemar Costa Neto, Líder do PL; Sérgio Arouca, Líder do PPS; e Fernando Gabeira, Líder do PV, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)-(Art..24, II).

26.08.97 PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.

DCD 15/08/97, pág. 23653 col. 04.

Vide-verso...

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

27.08.97 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

08.09.97 Distribuído à relatora Dep. LIDIA QUINAN.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.09.97 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

17.09.97 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.11.97 Parecer favorável da relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

PLENÁRIO

27.11.97 Aprovado o Requerimento da Dep. Telma de Souza e Senhores Líderes, apresentado na Sessão do dia 08.11.97, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

VIDE VERSO

E M E N T A

FL 02

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

02.12.97 PLENÁRIO
Aprovado o requerimento do Dep. Humberto Costa, solicitando inversão da pauta da Ordem do dia, ficando este projeto como item 03 da referida pauta.
Discussão em Turno Único.
Designação da Relatora, Dep. Lúcia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que solicita prazo de 01 Sessão para apresentação de seu parecer, concedido pela Presidência.
Em consequência, o projeto sai da pauta da Ordem do Dia.

04.12.97 PLENÁRIO (20:16 hs).
Discussão em Turno Único.
Designação da relatora, Dep. Lúcia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação, com Substitutivo.
Designação do relator, Dep. Jairo Carneiro, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Discussão do projeto pelos Dps.: Luiz Gushiken e Marta Suplicy.
Encerramento da discussão.
Encaminhamento de votação pela Dep. Telma de Souza.
Em votação o Substitutivo da relatora da CSSF: APROVADO.
Prejudicado o projeto inicial
Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 3500-A/97).

ANDAMENTO

PL. 3.500/97

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997

(Da Sra. Telma de Souza)

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

■ Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

■ Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

■ Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

■ Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata";

■ Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º - O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 5º - A organização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira alcança, cada vez mais, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

Entre as doenças típicas da Terceira Idade, uma que tem se destacado é o câncer de próstata. Os números são alarmantes: para cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Nos homens com mais de 65 anos, a incidência aumenta para 220 casos. Esses números são referentes a estatísticas realizadas no Estado de São Paulo nos dois últimos anos. Outros números mostram que um a cada doze homens terá câncer de próstata no

decorrer da vida e que este hoje é, entre os homens, o câncer mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão.

Nos Estados Unidos, onde a questão do envelhecimento da população não é fato novo, o câncer de próstata é tratado como caso de saúde pública, a ponto do governo dedicar-lhe uma "Semana Nacional" e convidar todos os homens acima de cinquenta anos a fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), teste este feito através de um exame de sangue simples. Com os dois exames é possível detectar a doença ainda em seu início e combatê-la eficazmente, que é o que se deseja. Como todo o câncer, se detectado no início, tem grandes chances de ser erradicado. Em estágios avançados, os tratamentos praticamente não surtem efeitos.

Mesmo assim, nos Estados Unidos, em 1995, estima-se que tenha havido 244.000 novos casos de câncer de próstata. Calcula-se que, nesse mesmo ano, cerca de 40.000 pessoas tenham morrido de câncer. Os dados são da American Cancer Society Publica.

O câncer de próstata é mais comum do que se pode imaginar. Em estudo feito pelo brasileiro José Edson Pontes, professor titular de Urologia da Wayne State University, em Detroit, ficou provado que 40% dos homens acima dos 50 anos têm a doença sem que ela se desenvolva. Porém, cerca de 8% dos homens terão o chamado tumor clinicamente significativo e 3% morrerão em decorrência dele. Para se saber se alguém está na faixa dos 40% ou nos 8% ou mesmo nos 3%, somente os exames é que poderão dizer.

Recentemente, o câncer de próstata ganhou notoriedade quando duas pessoas públicas, dois políticos renomados - do PPB e do PMDB - revelaram que eram portadores da doença. No caso de ambos por ter sido a doença diagnosticada a tempo, estão-se recuperando bem. Outra pessoa pública portadora de câncer de próstata, e que não teve tanta sorte, foi o ex-presidente francês François Mitterrand, que morreu aos 79 anos em função da doença. Mitterrand só teve seu caso detectado quando ele se passou a se queixar de dores nas costas e nas pernas. Nesse caso, a metástase já tinha alcançado os ossos da coluna, lamentavelmente.

Os dados mostram que a melhor arma para o combate ao câncer de próstata, assim como os outros vários tipos de câncer, é a informação. No caso do câncer de próstata, a informação mais do que necessária, é fundamental, pois dada a forma de um dos exames que diagnosticam ~~se~~ a existência ou não da doença - o exame de toque retal -, é possível se encontrar resistência nas mais variadas faixas de renda e instrução à sua prevenção.

O machismo unido à desinformação é um verdadeiro repelente para o mundo masculino a combater uma doença que está matando mais a cada dia. Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que apenas 5% dos homens acima dos 50 anos têm feito o PSA no país. Como já mencionamos, o PSA é um exame de sangue. Se apenas 5% fizeram este exame de sangue, que, diga-se de passagem, não é nada constrangedor, podemos imaginar o percentual de homens que fizeram o exame de toque, mais simples e rápido, porém, mais constrangedor e inibidor.

O Instituto Nacional do Câncer dos EUA recomenda que os dois exames (PSA e toque retal) sejam feitos a partir dos 40 anos por homens com antecedentes familiares, e a partir dos 50 anos para os demais. Os exames deverão ser anuais.

O País já tem experiências em campanhas sobre o combate ao câncer, especialmente os relacionados às mulheres, como é o caso da campanha do combate ao câncer de mama. Nesse sentido, uma vez que a incidência do câncer de próstata cada vez aumenta mais na população masculina, o Projeto de Lei que ora propomos, pretende criar a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" com as seguintes sugestões ao Ministério da Saúde:

1 - Institucionalização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com inserções na mídia de procedimentos para a prevenção dos perigos que o homem corre com esta doença;

2 - Durante a Semana Nacional, a rede de saúde estaria fazendo os exames de toque e de PSA gratuitamente, com especialistas orientando caso a caso os homens consultados. Palestras e debates sobre o assunto seriam levados à sociedade em parcerias com as comunidades organizadas, Universidades e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;

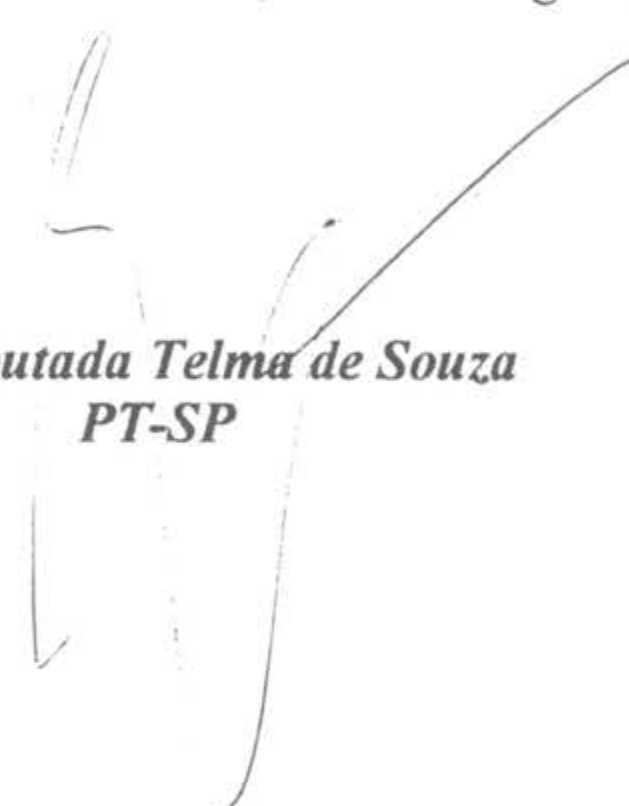
3 - Como ocorre com o câncer de mama, ao longo do ano, o Ministério da Saúde faria campanha na mídia, em horário nobre, sobre o câncer de próstata, sendo que, na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", essa campanha seria intensificada.

Em Santos, um exemplo desse tipo ocorreu durante os dias 04 a 08 de agosto, na chamada I Semana de Saúde do Homem, onde entre outras, a questão do câncer de próstata foi colocada. Outro exemplo que citamos como contribuição à informação sobre a doença são as várias matérias sobre o câncer de próstata que são publicadas nos mais variados jornais e revistas, como é o caso da revista *Exame*, de 5 de junho de 1996, que fez excelente reportagem referente ao assunto e da qual extraímos vários dados que acima citamos. A Internet é outra grande aliada na divulgação de informações sobre o câncer de próstata, com alguns *sites* destinados exclusivamente à

Urologia e, conseqüentemente, ao câncer de próstata. Apesar dos exemplos, é preciso ação e agressividade maiores, pois nesse caso, com toda certeza, é melhor prevenir do que remediar.

Esta, a solidariedade das mulheres que já enfrentam corajosamente o câncer de mama, em relação aos homens que não podem sucumbir ao câncer de próstata por constrangimento e desinformação,

Sala de Sessões, em 13 de agosto de 1997



Deputada Telma de Souza
PT-SP

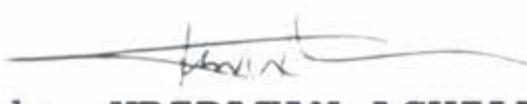
PS-GSE/ 252/97

Brasília, 08 de dezembro de 1997.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei 3.500, de 1997, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

alv
02/12

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que o item 01 (Projeto de Lei nº 3.500/97), constante da pauta da presente sessão, seja apreciado como item 03.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.

Humberto Costa
Bloco PT/PDT/PCdoB

PARECERES AO
PROJETO DE LEI Nº
3.500, DE 1997

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, AO PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997

A SRA. LÍDIA QUINAN (Bloco/PMDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, considero o Projeto de Lei nº 3.500, DE 1997, de autoria da nobre Deputada Telma de Souza, da maior importância, em virtude do número elevado de novos casos registrados de câncer de próstata em nosso País.

Talvez por falta de conhecimento ou mesmo por preconceito, os homens não têm dado a devida importância ao câncer da próstata, que, sabemos, constitui hoje a segunda causa de morte de homens no Brasil. Sabemos também que o câncer é 100% curável, desde que diagnosticado precocemente. A identificação tardia dificulta o tratamento e aumenta os riscos de mortalidade. Por isso, procura-se dar ao câncer de próstata a mesma ênfase, a mesma importância dispensada ao câncer de mama, que tem obtido resultados excelentes através de suas campanhas. Com as conquistas científicas e tecnológicas, procura-se dar melhor qualidade de vida ao homem e ampliar-lhe a longevidade.

Por isso, meu parecer é pela aprovação desse projeto na forma do Substitutivo que apresentei.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO PROJETO DE
LEI Nº 3.500, DE 1997

O SR. JAIRO CARNEIRO (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, na redação do Substitutivo, é inatacável.

O parecer é pela aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.500/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 de setembro de 1997, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.


Jorge Henrique Cartaxo
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Autora: Deputada TELMA DE SOUZA

Relatora: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada TELMA DE SOUZA, visa a instituir a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a se realizar anualmente, a partir do dia 27 de novembro, data que marca o Dia de Combate ao Câncer.

A proposição atribui a incumbência de organizar e implementar a aludida Semana ao Ministério da Saúde e prevê a realização de atividades diversas, tais como: campanhas nos meios de comunicação, realização de exames gratuitos na população masculina maior de 50 anos e organização de debates e palestras sobre o tema.

Para a consecução de tais objetivos é prevista a possibilidade de celebração de convênios e acordos com órgãos públicos e privados, em especial com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas Emendas à proposição em tela.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, indubitavelmente, de iniciativa da maior importância para a prevenção e manutenção da saúde da população masculina, mormente dos maiores de 50 anos.

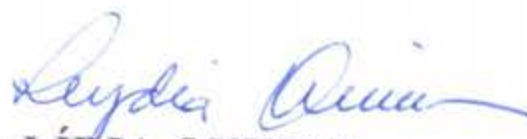
Com efeito, dados coligidos junto ao Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde, revelam que essa modalidade de neoplasia maligna é a que mais tem apresentado maior crescimento no País, ceifando cerca de 5300 vidas no ano de 1994.

Assim, a instituição da Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será algo de grande alcance sanitário e social, tendo em vista o desconhecimento e o preconceito ainda existentes em nossa sociedade sobre os métodos e a necessidade dos exames preventivos com vistas à detecção precoce daquela patologia.

Embora não seja competência deste Órgão Técnico apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade e técnica legislativa da matéria, chamamos a atenção da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pois nos parece que existem laivos de inconstitucionalidade na proposição, bem como que a redação careceria de adaptação às normas da Casa.

Feitas essas considerações, nosso voto, quanto ao mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500, de 1997.

Sala da Comissão, em 5 de nov. de 1997.


Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN

Publique-se. Arquive-se.

Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 330/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Vetos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinqüenta, cento e cinqüenta e dois, cento e cinqüenta e três, cento e cinqüenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Raimundo
Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a
presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio
- PSB/PE Francisco Olimpio, Deputado Luís
Carlos Heinze- PP/RS, Luís Carlos Heinze
Deputado Gilmar Machado - PT/MG,
Gilmar Machado e Senador Heráclito Fortes
PFL/PI, Heráclito Fortes

OF. nº 479 /2001-CN

Brasília, em 2 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 1.014, de 2001, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500/97, na Casa de origem), que “Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.



Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exm^o Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados



Caixa: 176

Lote: 76
PL N° 3500/1997

48

SGM-SECRETARIA-GERAL D	
Protocolo de Recebimento de	3448/01
Origem: S. Federal	Nº
Data: 03/10/01	Hora: 9:40
Ass.: <i>Amela</i>	Ponto: 3491

Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.
20/9/2001



Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população mascu-

lina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de AGOSTO de 2001

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "F. D. J.", is written over the date line.

Mensagem nº 1.014

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.500, de 1997 (nº 73/97 no Senado Federal), que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se da seguinte forma quanto ao art. 1º e parágrafo único do art. 4º:

Art. 1º

"Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000."

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua."

Razões do veto

"Em síntese, prevê-se que, cada ano, o Ministério da Saúde realizará por sete dias, no mínimo, durante cinco anos, campanha de comunicação social voltada para o combate ao câncer de próstata, inclusive colocando à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames de prevenção da doença. O Ministério buscará colaboração das secretarias de saúde estaduais e municipais, universidades, sindicatos e sociedades outras, organizando debates e palestras sobre a questão.

O Instituto Nacional de Câncer formulou restrições à matéria, argumentando que já se faz campanha de combate ao câncer de modo geral, inclusive utilizando o Dia Nacional de

Fl. 2 da Mensagem nº 1.014, de 20.9.2001.

Combate ao Câncer, em 27 de novembro, para dar ênfase, anualmente, a cada tipo dessa doença, não vendo razão para atribuir comportamento diferente ao câncer de próstata.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. M. L.", written in a cursive style.

LEI Nº 10.289 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Fl. 2 da Lei nº 10.289, de 20.9.2001.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. M. L.", is written on the right side of the page.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1997
(nº 3.500/1997, na Casa de origem)

EMENTA: Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

AUTOR: Dep. Telma de Souza

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 26/8/1997 - DCD de 15/8/1997

COMISSÕES:

Seguridade Social e Família

Constituição e Justiça e de Redação

RELATORES:

Dep. Lidia Quinan

Dep. Jairo Carneiro

Dep. Prisco Viana

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE/Nº 252, de 8/12/1997

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 9/12/1997 – DSF de 10/12/1997

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

Educação

Diretora

RELATOR:

Sen. Lúcio Alcântara

Parecer nº 522/2000-CCJ

Sen. Sebastião Rocha

(Parecer nº 523/2000-CE)

Sen. Ronaldo Cunha Lima

(Parecer nº 689/2000-CDIR)

Redação Final

TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 17/10/2000 – DCD de 18/10/2000

Seguridade Social e Família

Dep. Lidia Quinan

Constituição e Justiça e de Redação

Dep. Coriolano Sales

Dep. Paes Landim

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem (CD) nº 19, de 29/8/2001

VETO PARCIAL Nº 31, DE 2001
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997
(Mensagem nº 620/2001-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001
(D.O.U. de 21/9/2001)

Partes vetadas:

- art. 1º; e
- parágrafo único do art. 4º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXVIII N° 182

DF, sexta-feira, 21 de setembro de 2001 R\$ 1,57

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Justiça.....	6
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério dos Transportes.....	40
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	41
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Cultura.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	140
Ministério de Minas e Energia.....	140
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	144
Ministério das Comunicações.....	145
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	146
Ministério do Meio Ambiente.....	147
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	148
Ministério Público da União.....	149
Tribunal de Contas da União.....	149
Poder Judiciário.....	150
Índice.....	151

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 10.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivo da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

*Art. 12.....

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

LEI N° 10.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o *jus postulandi*, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

*Art. 789.....

§ 10. O sindicato da categoria profissional prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco salários mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda. (NR)

Art. 2° Os arts. 791 e 793 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 791. (VETADO)"

"Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° (VETADO)

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho

LEI N° 10.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° (VETADO)

Art. 2° É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3° O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4° O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra
Roberto Brant

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 51, inciso II, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 361, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com caráter exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 51, inciso II, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF 547/04 – CN (Comunica apreciação de veto do PL 3500/97-CD)

Publique-se. Arquive-se.

Em: 13/07/04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23625 - 10

Ofício nº 547 (CN)

Brasília, em 26 de julho

de 2004.

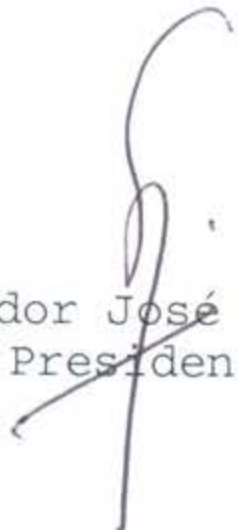
A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Apreciação de Veto pelo Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão realizada em 20 de maio do corrente ano, manteve o Veto Parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (PL nº 3.500, de 1997, nessa Casa), que "institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata."

Atenciosamente,


Senador José Sarney
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - SFRO 08/Jul/2004 16:24

Ponto: 6212 Ass.: *Sumos* Origem: *SF*

Lote: 76
PL Nº 3500/1997
60 Caixa: 176

PROJETO DE LEI Nº 3.500 DE 1997 - B



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

DESPACHO:

17/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 07/11/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997



SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º. A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º. A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana

M.D



Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º. O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º. A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de dezembro de 1997.

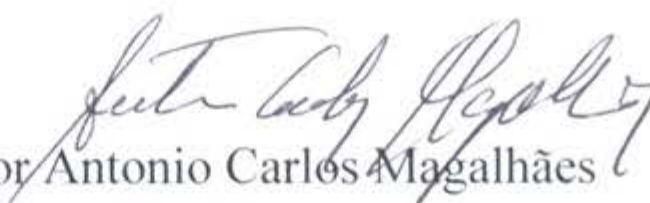
IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.



Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2000

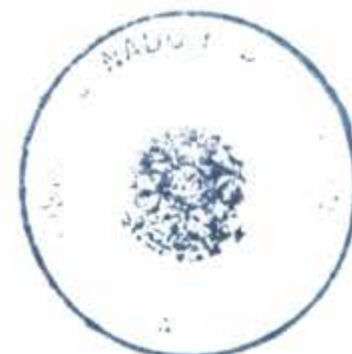

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

jbs/plc97073

SF PLC 73/1997 de 13/08/1997

Identificação SF PLC 73 /1997
CD PL. 3500 /1997

Autor DEPUTADO - TELMA DE SOUZA (PT - SP)



Ementa INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CANCER DE PROSTATA.

Indexação CRIAÇÃO, SEMANA, AMBITO NACIONAL, COMBATE, PREVENÇÃO,
CANCER, HOMEM, COMPETENCIA, (MS), REALIZAÇÃO, ATIVIDADE,
CAMPANHA EDUCACIONAL, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARCERIA,
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE CIVIL, SINDICATO, CONFERENCIA,
DEBATE, DOENÇA, CONVENIO, SECRETARIA DE SAUDE.

Despacho Inicial SF COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Última Ação Data: 17/08/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLUD)
Texto: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária
de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.
Encaminhado em 17/08/2000 para (SF) ATA-PLEN -
SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação PLC 00073/1997

- 09/12/1997 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
ESTE PROCESSO CONTEM 16 (DEZESSEIS) FOLHAS
NUMERADAS E RUBRICADAS.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
LEITURA.
- 09/12/1997 MESA DIRETORA - MESA
DESPACHO A CCJ E CE. DSF 10 12 PAG 27499 A 27502.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 09/12/1997 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 10/12/1997 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 13/01/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
- 24/03/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM
CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA
COMISSÃO.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
DEVOLVIDO PELO RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA,
ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA
PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.



- 24/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN LUCIO ALCANTARA, FAVORAVEL AO PROJETO. (FLS. 18 A 20).
- 25/03/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES - SACP
ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.
- 25/03/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1999.
- 07/04/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN SEBASTIÃO ROCHA.
- 18/04/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator, Senador Sebastião Rocha, com relatório devidamente assinado, na forma de substitutivo, estando em condições de se incluído em pauta.
- 02/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável de autoria do Senador Sebastião Rocha, na forma do substitutivo oferecido, incorporando a emenda n.º 01 - CE (de autoria do Senador José Fogaça) anexada à fl. 21.
- 05/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 05/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Devolvido à Comissão de Educação.
- 08/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Anexado às fls. 36 e 37, Texto Consolidado do Substitutivo (Emenda n.º 01-CE) ao presente projeto.
- 18/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para prosseguimento de sua tramitação.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para leitura dos pareceres da CCJ e CE.
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura dos Pareceres nºs 522/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, favorável e 523/2000-CE, Relator Senador Sebastião Rocha, favorável com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas. À SGM.

- 24/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)
Prazo para recebimento de emendas: 25 a 31.05.2000.
- 31/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 01/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

11:33 - Término do prazo sem apresentação de emendas. A matéria será incluída em ordem do Dia oportunamente. À SGM.

- 02/06/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



- 02/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 12/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 21.06.2000.
- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 21/06/2000. Discussão, em turno único.
- 21/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Aprovada a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra o Relator, Senador Sebastião Rocha. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. Leitura do Parecer nº 689, de 2000, da Comissão Diretora, Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, redação do vencido para o turno suplementar. À SSCLS

- 23/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/08/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 10/08/2000. Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73/97.
- 10/08/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SGM.

- 17/08/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.
- 12/09/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão encerrada sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino a SSEX.

- 13/09/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Procedida a revisão da Redação do vencido (fls. 41 a 42). À SSEX.
- 13/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 18:10 hs.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/09/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 44). À SSEX.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX

Recebido neste órgão às 18:00 horas.

[Voltar](#)

06/10 112000 A CÂMARA DE CONSTITUÇÃO ATRAVÉS DO OF/SF Nº 1392



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16001 1225 1227/01

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PROTÓCOLO 1225/01



Ofício nº 1392 (SF)

Brasília, em 06 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do Substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (PL nº 3.500, de 1997, nessa Casa), que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 10/10/2000. Ao Senhor
Secretário Geral da Mesa.

Deputado UIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc97073



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 689, DE 2000 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500, de 1997, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500, de 1997, na Casa de origem), que institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de junho de 2000. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 689, DE 2000

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500, de 1997, na Casa de origem).

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outros, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção do câncer de próstata;



III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22.6.2000

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 76
PL Nº 3500/1997
71
Caixa: 176



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 522 E 523, DE 2000

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500/97, na Casa de Origem), que institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

PARECER Nº 522, DE 2000

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Telma de Souza, vem a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade e juridicidade, seguindo, depois, para a Comissão de Educação, para exame de mérito.

Este Projeto de Lei foi apresentado no plenário da Câmara dos Deputados, pela autora, em 13-8-1997, tendo sido apresentado, logo depois, requerimento de urgência subscrito pela autora e líderes para sua tramitação naquela Casa.

Recebeu parecer favorável da Deputada Lídia Quinam, sua relatora no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo, então, seguido para discussão no Plenário, onde recebeu parecer favorável do Deputado Jairo Carneiro, em

substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O parecer da Deputada Lídia Quinam foi favorável, com oferecimento de Substitutivo, aprovado em 4-12-1997, seguindo, então, o referido projeto de lei para esta Casa.

II – Análise

Em seu art. 1º, declara instituída a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, desenvolvida a partir de 27 de novembro de cada ano. O artigo 2º proclama a responsabilidade pela promoção e coordenação do evento a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

O artigo 3º elenca as atividades constituintes do evento e o art. 4º faculta a extensão do evento a todo o território nacional, por intermédio da celebração de convênios com órgãos públicos e privados das esferas estaduais e municipal.

O art. 5º trata do processo de regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, enquanto os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, das cláusulas da vigência e revogatória do projeto de lei.

III – Voto

A análise do presente projeto de Lei da Câmara indicou a inexistência de qualquer vício de forma ou conteúdo que afetasse sua constitucionalidade e juridicidade, pelo que somos pela sua aprovação.



Sala da Comissão, 24 de março de 1999. –
José Agripino, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Re-
lator – **Bernardo Cabral** – **Sérgio Machado** – **Ro-
meu Tuma** – **José Fogaça** – **Jéfferson Péres** –
Alvaro Dias – **Luzia Toledo** – **Antonio Carlos Va-
ladares** – **Edison Lobão** – **Amir Lando**.

PARECER Nº 523, DE 2000
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997, que
“institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção
ao Câncer de Próstata”, de autoria da Deputada Tel-
ma de Souza, foi aprovado pelo Plenário da Câmara
dos Deputados – em razão de requerimento de urgên-
cia – após pareceres nesse sentido proferidos em
substituição às comissões de Seguridade Social e Fa-
mília (CSSF) e de Constituição, Justiça e Redação, na
forma de um substitutivo oferecido pela relatora da
CSSF.

No Senado Federal, foi apreciado pela Comis-
são de Constituição, Justiça e Cidadania, que apro-
vou o parecer do relator, Senador Lúcio Alcântara,
segundo o qual inexistia qualquer vício de forma ou
conteúdo que afete sua constitucionalidade e juridi-
cidade.

Vem a exame desta Comissão de Educação
sem ter sido objeto de emenda.

Não existem outras proposições sobre a maté-
ria em tramitação na Casa.

II – Análise

O Projeto institui a Semana Nacional de
Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata
como campanha institucional, a cargo do “órgão
federal responsável pela saúde”, a ser desenvolvi-
da, anualmente, com duração de sete dias, a partir
do dia 27 do mês de novembro (Dia Nacional de
Combate ao Câncer arts. 1º e 2º).

Tal campanha deverá incluir, entre outras ativi-
dades, a veiculação de mensagens sobre o que é e

como prevenir o câncer de próstata; a realização de
exames para prevenção do câncer de próstata; a re-
alização de debates e palestras sobre a doença e as
formas de combate e prevenção a ela; e “outros atos
de procedimentos lícitos e úteis para a consecução
dos objetivos desta instituição” (sic) (art. 3º).

O “órgão responsável pela promoção e coorde-
nação da Semana” “poderá estender as ações a
todo o território nacional, podendo, para tanto, cele-
brar convênio e acordos com órgãos congêneres
públicos e privados” (art. 4º).

Realizamos no Senado Federal uma audiência
pública com a participação de técnicos dos Ministé-
rios da Saúde e da Educação, cujos debates conven-
ceram este Relator de que deveríamos substituir
“Semana Nacional de Combate e Prevenção ao
Câncer de Próstata”, por “Programa Nacional de
Controle do Câncer de Próstata”, mais abrangente e
mais eficaz, incluindo, inclusive campanha institucio-
nalizada nos meios de comunicação.

A regulamentação da atividade é atribuída ao
Poder Executivo, ao qual é dado um prazo de ses-
senta dias a contar da data da publicação da lei
(art. 5º).

O Câncer de próstata rouba a vida de cerca de
cinco mil homens por ano em nosso País, segundo
dados do Ministério da Saúde, que também mos-
tram serem diagnosticados, por ano, 14.500 novos
casos.

A detecção precoce do tumor, em seus estági-
os iniciais, é importante para permitir a cura da do-
ença. Nos países desenvolvidos, a disponibilização
de recursos diagnósticos e terapêuticos e – princi-
palmente – a educação da população masculina
para a realização do exame preventivo teve repercu-
ção importante na redução da mortalidade por essa
doença.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do
Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997, na forma
do seguinte Substitutivo:



Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata ficarão a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada

por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a 5 anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de maio de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Agnelo Alves** – **Álvaro Dias** – **José Fogaça** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Estevão** – **Heloísa Helena** – **Amir Lando** – **Osmar Dias** – **Hugo Napoleão** – **Íris Rezende**.

EMENDA AO SUBSTITUTO APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Fica autorizada o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.”

Sala da Comissão, 2 de maio de 2000. – Senador José Fogaça.

EMENDA Nº 1– CE, SUBSTITUTIVO

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento e saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.



Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – outras atos de procedimentos lícitos e úteis para a conservação dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único – A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a 5 anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o iclua.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 2 de maio de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24-5-2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997

Substitutivo do Senado Federal ao projeto de lei nº 3.500-A, de 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Lídia Quinan

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe volta a esta Comissão para análise das modificações a ele oferecidas quando da sua aprovação pelo Senado Federal como Casa Revisora.

A proposição aprovada no Senado institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a ser realizada no dia 27 de novembro de cada ano, com duração de sete dias, cuja promoção e coordenação é autorizada ao Ministério da Saúde.

Tal Programa deverá incluir, dentre outras coisas, a veiculação de mensagens sobre a natureza e as formas de prevenção do câncer de próstata e, de forma conjunta com universidades, organizações da sociedade e sindicatos, a organização de palestras e debates sobre o tema. Estão previstas também parecerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde com o objetivo de disponibilizar à população masculina, acima de quarenta anos, exames para prevenção ao câncer de próstata.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição teve origem nesta Câmara dos Deputados, mediante o projeto de lei nº 3.500/97, de autoria da Deputada Telma de Souza. Após sua aprovação nesta Casa seguiu para a revisão do Senado Federal conforme o mandamento constitucional.

No Senado Federal, a matéria foi aprovada por meio de substitutivo e retornou a Câmara dos Deputados para apreciação das alterações realizadas.

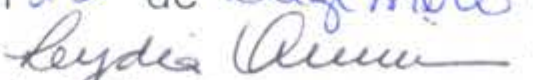
Após audiência pública com a participação de técnicos dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Senado Federal promoveu algumas modificações no texto do projeto anteriormente aprovado nesta Casa.

A principal modificação foi a substituição da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata pelo Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, que tem caráter mais amplo e inclui todas as atividades previstas originalmente na Semana, inclusive a duração de sete dias.

Outras modificações de forma deram maior precisão ao texto original.

Por entendermos que as alterações realizadas no Senado Federal aperfeiçoaram e deram maior precisão ao projeto aprovado nesta Câmara dos Deputados e mantiveram o seu propósito original, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2000.


Deputada Lídia Quinan
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997

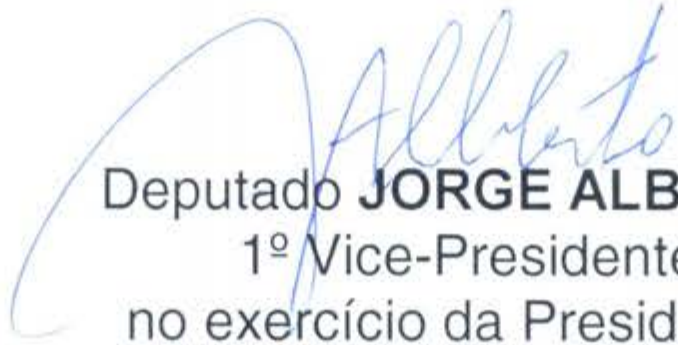
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.


Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997
(Senado Federal)

Institui a Semana Nacional do Combate
e Prevenção ao Câncer de Próstata

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, que institui a Semana Nacional do Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica. Não se diga que ele viola competência privativa do Poder Executivo, pois sendo o Sistema Único de Saúde um complexo que envolve os três entes da Federação (União, Estado e Municípios) as atribuições que lhe cabem devem ser ditadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preferencialmente pelo Congresso. Do contrário, ver-se-ia o Poder Executivo Federal asfixiando os demais Poderes Executivos.

Acresce que a lei – em se tratando de SUS – poderia atribuir a Coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a órgão composto de representantes dos diversos entes da República. Assim, embora as funções de tal órgão sejam privativas do Poder Executivo, não há porque considerá-las privativas do Poder Executivo Federal. Eis a sutileza constitucional e legal que permite que o Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997, escape à súmula nº 01-A deste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000 .

Deputado Coriolano Sales
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.500-B, DE 1997

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997
(Senado Federal)

Institui a Semana Nacional do Combate
e Prevenção ao Câncer de Próstata

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, que institui a Semana Nacional do Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica. Não se diga que ele viola competência privativa do Poder Executivo, pois sendo o Sistema Único de Saúde um complexo que envolve os três entes da Federação (União, Estado e Municípios) as atribuições que lhe cabem devem ser ditadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preferencialmente pelo Congresso. Do contrário, ver-se-ia o Poder Executivo Federal asfixiando os demais Poderes Executivos.

Acresce que a lei – em se tratando de SUS – poderia atribuir a Coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a órgão composto de representantes dos diversos entes da República. Assim, embora as funções de tal órgão sejam privativas do Poder Executivo, não há porque considerá-las privativas do Poder Executivo Federal. Eis a sutileza constitucional e legal que permite que o Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997, escape à súmula nº 01-A deste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2000 .

Deputado Coriolano Sales
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997

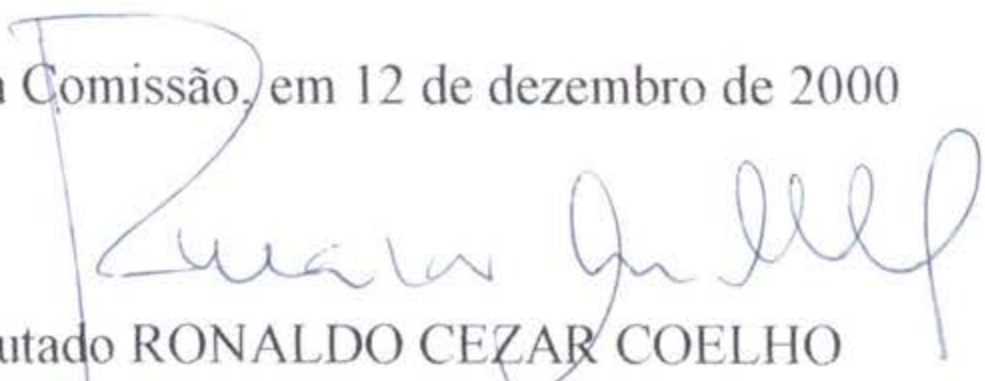
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A/97, no termos do parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, Caio Riela, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Átila Lins, Jairo Carneiro, José Ronaldo, Robson Tuma, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro, Givaldo Carimbão e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997**

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

** Substitutivo do Senado Federal publicado no DCD de 18/10/00*

S U M Á R I O

I - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

II - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Aprovado:
. o Substitutivo do Senado Federal.
Prejudicado:
. o Projeto Original.

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO.
Em 22/08/2001.



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º. A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º. A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

~~III - parcerias com universidades, sociedades civis~~ organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

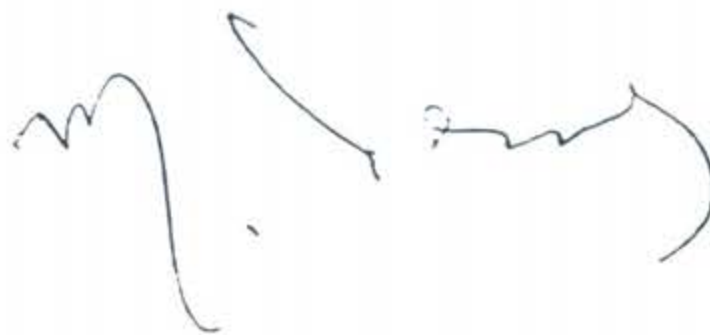
V - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º. O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º. A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de dezembro de 1997.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and curves, positioned below the text of Article 7.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (PL nº 3.500, de 1997, na Casa de origem), que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

~~IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.~~

Parágrafo único. A campanha de comunicação-social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SF PLC 73/1997 de 13/08/1997

Identificação SF PLC 73 /1997
CD PL. 3500 /1997

Autor DEPUTADO - TELMA DE SOUZA (PT - SP)

Ementa INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CANCER DE PROSTATA.

Indexação CRIAÇÃO, SEMANA, AMBITO NACIONAL, COMBATE, PREVENÇÃO,
CANCER, HOMEM, COMPETENCIA, (MS), REALIZAÇÃO, ATIVIDADE,
CAMPANHA EDUCACIONAL, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARCERIA,
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE CIVIL, SINDICATO, CONFERENCIA,
DEBATE, DOENÇA, CONVENIO, SECRETARIA DE SAUDE.

Despacho SF COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Última Ação Data: 17/08/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLUD)
Texto: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária
de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.
Encaminhado em 17/08/2000 para (SF) ATA-PLEN -
SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação PLC 00073/1997

- 09/12/1997 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
ESTE PROCESSO CONTEM 16 (DEZESSEIS) FOLHAS
NUMERADAS E RUBRICADAS.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
LEITURA.
- 09/12/1997 MESA DIRETORA - MESA
DESPACHO A CCJ E CE. DSF 10 12 PAG 27499 A 27502.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 09/12/1997 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 10/12/1997 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 13/01/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.

- 24/03/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM
CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA
COMISSÃO.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
DEVOLVIDO PELO RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA,
ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA
PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 24/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN LUCIO
ALCANTARA, FAVORAVEL AO PROJETO. (FLS. 18 A 20).
- 25/03/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.
- 25/03/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1999.
- 07/04/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN SEBASTIÃO ROCHA.
- 18/04/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator, Senador Sebastião Rocha, com
relatório devidamente assinado, na forma de substitutivo,
estando em condições de se incluído em pauta.
- 02/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer
favorável de autoria do Senador Sebastião Rocha, na forma
do substitutivo oferecido, incorporando a emenda n.º 01 - CE
(de autoria do Senador José Fogaça) anexada à fl. 21.
- 05/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 05/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Devolvido à Comissão de Educação.
- 08/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Anexado às fls. 36 e 37, Texto Consolidado do Substitutivo
(Emenda n.º 01-CE) ao presente projeto.
- 18/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para prosseguimento de sua tramitação.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para leitura dos pareceres da CCJ e
CE.
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura dos Pareceres nºs 522/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, favorável e 523/2000-CE, Relator Senador Sebastião Rocha, favorável com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas. À SGM.

- 24/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)
Prazo para recebimento de emendas: 25 a 31.05.2000.
- 31/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 01/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

11:33 - Término do prazo sem apresentação de emendas. A matéria será incluída em ordem do Dia oportunamente. À SGM.

- 02/06/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 02/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 12/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 21.06.2000.
- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 21/06/2000. Discussão, em turno único.
- 21/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Aprovada a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra o Relator, Senador Sebastião Rocha. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. Leitura do Parecer nº 689, de 2000, da Comissão Diretora, Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, redação do vencido para o turno suplementar. À SSCLS

- 23/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/08/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 10/08/2000. Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73/97.

- 10/08/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SGM.

- 17/08/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.

- 12/09/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão encerrada sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino a SSEX.

- 13/09/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Procedida a revisão da Redação do vencido (fls. 41 a 42). À SSEX.
- 13/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 18:10 hs.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/09/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 44). À SSEX.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX

Recebido neste órgão às 18:00 horas.

06/10/2000 A C. A. P. A. TRAVÉS DO CFISF Nº 73/97

Ofício nº 1392 (SF)

Brasília, em 06 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do Substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997

(PL nº 3.500, de 1997, nessa Casa), que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.
Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe volta a esta Comissão para análise das modificações a ele oferecidas quando da sua aprovação pelo Senado Federal como Casa Revisora.

A proposição aprovada no Senado institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a ser realizada no dia 27 de novembro de cada ano, com duração de sete dias, cuja promoção e coordenação é autorizada ao Ministério da Saúde.

Tal Programa deverá incluir, dentre outras coisas, a veiculação de mensagens sobre a natureza e as formas de prevenção do câncer de próstata e, de forma conjunta com universidades, organizações da sociedade e sindicatos, a organização de palestras e debates sobre o tema. Estão previstas também parecerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde com o

objetivo de disponibilizar à população masculina, acima de quarenta anos, exames para prevenção ao câncer de próstata.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição teve origem nesta Câmara dos Deputados, mediante o projeto de lei nº 3.500/97, de autoria da Deputada Telma de Souza. Após sua aprovação nesta Casa seguiu para a revisão do Senado Federal conforme o mandamento constitucional.

No Senado Federal, a matéria foi aprovada por meio de substitutivo e retornou a Câmara dos Deputados para apreciação das alterações realizadas.

Após audiência pública com a participação de técnicos dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Senado Federal promoveu algumas modificações no texto do projeto anteriormente aprovado nesta Casa.

A principal modificação foi a substituição da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata pelo Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, que tem caráter mais amplo e inclui todas as atividades previstas originalmente na Semana, inclusive a duração de sete dias.

Outras modificações de forma deram maior precisão ao texto original.

Por entendermos que as alterações realizadas no Senado Federal aperfeiçoaram e deram maior precisão ao projeto aprovado nesta Câmara dos Deputados e mantiveram o seu propósito original, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2000.



Deputada Lídia Quinan

Relatora

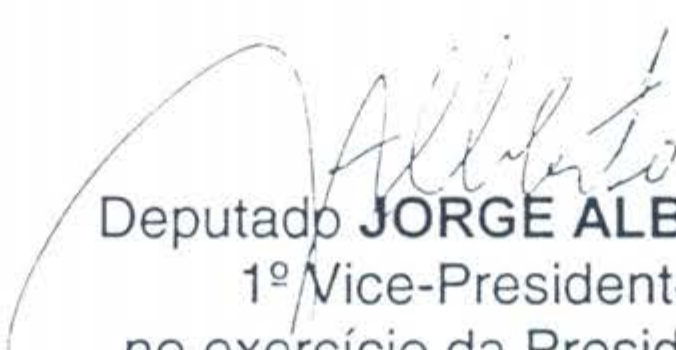
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.



Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, que institui a Semana Nacional do Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica. Não se diga que ele viola competência privativa do Poder Executivo, pois sendo o Sistema Único de Saúde um complexo que envolve os três entes da Federação (União, Estado e Municípios) as atribuições que lhe cabem devem ser ditadas preferencialmente pelo Congresso. Do contrário, ver-se-ia o Poder Executivo Federal asfixiando os demais Poderes Executivos.

Acresce que a lei – em se tratando de SUS – poderia atribuir a Coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a órgão composto de representantes dos diversos entes da República. Assim, embora as funções de tal órgão sejam privativas do Poder Executivo, não há porque considerá-las privativas do Poder Executivo Federal. Eis a sutileza constitucional e legal que permite que o Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997, escape à súmula nº 01-A deste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado Coriolano Sales
Relator

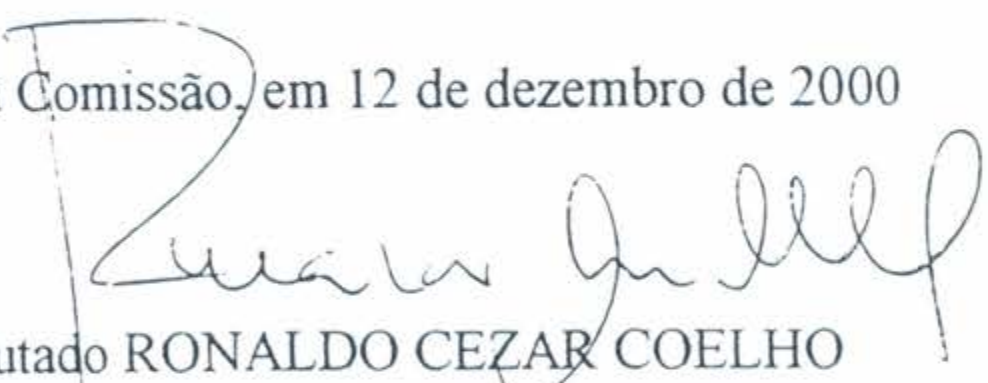
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A/97, no termos do parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, Caio Riela, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Átila Lins, Jairo Carneiro, José Ronaldo, Robson Tuma, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro, Givaldo Carimbão e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

ITEM

**PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, QUE “**INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA.** TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA APROVAÇÃO (RELATORA: SRA. LÍDIA QUINAN); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. CORIOLANO SALES).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 3.500-C DE 1997, RESSALVADOS OS
DESTAQUES

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

avd
22/8/97

(SE APROVADO) – ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL.

(SE REJEITADO) - A MATÉRIA VAI À SANÇÃO, POR TER SIDO
APROVADA NESTA CASA NA SESSÃO DO DIA 4 DE DEZEMBRO
DE 1997.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
SUBSTITUTIVO DO SF AO PROJETO DE LEI Nº 3.500, DE 1997
(PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 ~~IVAN FAIXA~~ ~~POIXÃO~~ ~~IVAN FAIXA~~
- 2 FERNANDO CORUSA
- 3 ROCHA LAYANE (MT)
- 4 WALDOMIRO FRAVANTE PI
- 5, grupo de Martha POT-RS
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

ITEM 1

**PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997
(DA SRA. TELMA DE SOUZA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, QUE "INSTITUI A **SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA**. TENDO PARECERES DAS COMISSÕES: DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, PELA APROVAÇÃO (RELATORA: SRA. LÍDIA QUINAN); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. CORIOLANO SALES).

*Sobre a mesa regulamentar no seguinte
termo:*

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

[Assinatura]
21/8/01

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, o adiamento da discussão do
PL nº 3500/97, constante da pauta da presente Sessão por
(01) sessões.

Sala das Sessões, em 21/08/2001

[Assinatura]
Henrique FORTES PT-RS

[Assinatura]
Dep. Prof. Luizinho
Vice-líder do PT

E M E N T A Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

TELMA DE SOUZA
(PT - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

13.08.97

PLENÁRIO

Fala a autora, apresentando o Projeto.

21.08.97

PLENÁRIO

Apresentação do requerimento dos Dep. Telma de Souza, PT, Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA; Aécio Neves, Líder do PSDB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Aldo Arantes, Líder do Bloco PT/PDT/PCdoB; Paulo Heslander, Líder do PTB; Sérgio Guerra, Líder do PSB; Valdemar Costa Neto, Líder do PL; Sérgio Arouca, Líder do PPS; e Fernando Gabeira, Líder do PV, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 22/08/97. pág. 2424 col. 02

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)-(Art..24, II).

26.08.97

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCD 15/08/97. pág. 23653 col. 04

Vide-verso...

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

27.08.97 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

08.09.97 Distribuído à relatora Dep. LIDIA QUINAN.

DCD 09/09/97, pág. 27226 col. 02

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.09.97 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCD 09/09/97, pág. 27222 col. 04

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

17.09.97 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.11.97 Parecer favorável da relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

PLENÁRIO

27.11.97 Aprovado o Requerimento da Dep. Telma de Souza e Senhores Líderes, apresentado na Sessão do dia 08.11.97, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

28/11/97: 3887: 01

CONTINUA...

E M E N T A

FL 02

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

02.12.97 PLENÁRIO
Aprovado o requerimento do Dep. Humberto Costa, solicitando inversão da pauta da Ordem do dia, ficando este projeto como item 03 da referida pauta.
Discussão em Turno Único.
Designação da Relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que solicita prazo de 01 Sessão para apresentação de seu parecer, concedido pela Presidência.
Em consequência, o projeto sai da pauta da Ordem do Dia.

DCD 03/12/97, pág. 39216, col. 01

04.12.97 PLENÁRIO (20:16 hs).
Discussão em Turno Único.
Designação da relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação, com Substitutivo.
Designação do relator, Dep. Jairo Carneiro, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Discussão do projeto pelos Deps.: Luiz Gushiken e Marta Suplicy.
Encerrada a discussão.
Encaminhamento de votação pela Dep. Telma de Souza.
Em votação o Substitutivo da relatora da CSSF: APROVADO.
Prejudicado o projeto inicial
Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. Prisco Viana : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 3500-A/97).

DCD 05/12/97, pág. 40232, col. 02

08.12.97

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/252/97.

06.10.00

MESA

Of. nº 1392, do Senado Federal, comunicando a aprovação deste Projeto, com substitutivo.

TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNOMESA

Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

17.10.00

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir o Substitutivo do Senado Federal.

(PL. 3.500-B/97).

DCD 18/10/00, pág. 50824, col. 01.

13.11.00

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Distribuído a relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

13.11.00

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões. a partir de 16.11.00

28.11.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. CORIOLANO SALES.

(SUBSTITUTIVO DO SENADO)

12.12.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. CORIOLANO SALES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(SUBSTITUTIVO DO SENADO)

CONTINUA...

ANDAMENTO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (SUBSTITUTIVO DO SENADO)

13.12.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. LÍDIA QUINAN.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

13.12.00 É lido e vai a imprimir o SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL, tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 3.500-C/97).

PLENÁRIO

21.08.01 Discussão em turno único do Substitutivo do Senado Federal.

Aprovação do requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão deste projeto por 01 sessão.

21.08.01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.500-D, DE 1997

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2° É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3° O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4° O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população mascu-



lina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2001


Relator
DEP. PAES LANDIM

AVISO/PS-GSE/019/01

Brasília, 29 de AGOSTO de 2001.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 019/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.500, de 1997, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

N E S T A

MENSAGEM Nº 19/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.500/97, que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de AGOSTO de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. de A. P.", is written below the typed text. The signature is fluid and cursive.

PS-GSE/350 /01

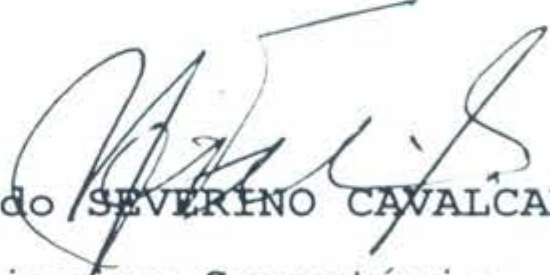
Brasília, 29 de AGOSTO de 2001

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.500, de 1997 (nº 73/97, no Senado Federal), que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTE
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população mascu-

lina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

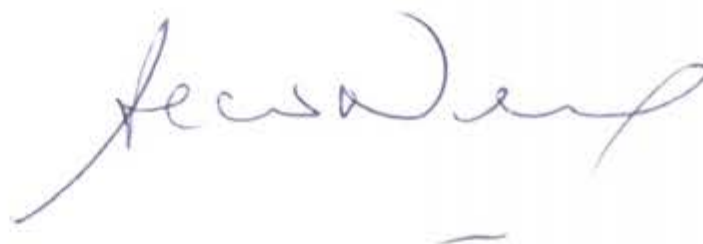
III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.500

de 19 97

A U T O R

E M E N T A Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

TELMA DE SOUZA
(PT - SP)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

13.08.97

PLENÁRIO

Fala a autora, apresentando o Projeto.

21.08.97

PLENÁRIO

Apresentação do requerimento dos Dep. Telma de Souza, PT, Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA; Aécio Neves, Líder do PSDB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Aldo Arantes, Líder do Bloco PT/PDT/PCdoB; Paulo Heslander, Líder do PTB; Sérgio Guerra, Líder do PSB; Valdemar Costa Neto, Líder do PL; Sérgio Arouca, Líder do PPS; e Fernando Gabeira, Líder do PV, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

DCD 22/08/97, pág. 2424 col. 02MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)-(Art..24, II).

26.08.97

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCD 15/08/97, pág. 23653 col. 04

Vide-verso...

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

27.08.97 Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

08.09.97 Distribuído à relatora Dep. LIDIA QUINAN.

DCD 09/09/97, pág 27226 col. 02

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.09.97 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCD 09/09/97, pág 27222 col. 01

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

17.09.97 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.11.97 Parecer favorável da relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

PLENÁRIO

27.11.97 Aprovado o Requerimento da Dep. Telma de Souza e Senhores Líderes, apresentado na Sessão do dia 08.11.97, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

~~POD~~ 28/11/97 ~~POD~~ 30887 ~~POD~~ 01

CONTINUA...

E M E N T A

FL 02

A N D A M E N T O

Sanclonado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

02.12.97

PLENÁRIO

Aprovado o requerimento do Dep. Humberto Costa, solicitando inversão da pauta da Ordem do dia, ficando este projeto como item 03 da referida pauta.

Discussão em Turno Único.

Designação da Relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que solicita prazo de 01 Sessão para apresentação de seu parecer, concedido pela Presidência.

Em consequência, o projeto sai da pauta da Ordem do Dia.

DCD 03/12/97, pág. 39216, col. 01

04.12.97

PLENÁRIO (20:16 hs).

Discussão em Turno Único.

Designação da relatora, Dep. Lídia Quinan, para proferir parecer em substituição à CSSF, que conclui pela aprovação, com Substitutivo.

Designação do relator, Dep. Jairo Carneiro, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Discussão do projeto pelos Deps.: Luiz Gushiken e Marta Suplicy.

Encerrada a discussão.

Encaminhamento de votação pela Dep. Telma de Souza.

Em votação o Substitutivo da relatora da CSSF: APROVADO.

Prejudicado o projeto inicial

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. Prisco Viana : APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 3500-A/97).

DCD 05/12/97, pág. 40232, col. 02

MESA

08.12.97

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/252/97.

MESA

06.10.00

Of. nº 1392, do Senado Federal, comunicando a aprovação deste Projeto, com substitutivo.

TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNOMESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

PLENÁRIO

17.10.00

É lido e vai a imprimir o Substitutivo do Senado Federal.
(PL. 3.500-B/97).

DCD 18/10/00, pág. 50524, col. 01.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

13.11.00

Distribuído a relatora, Dep. LIDIA QUINAN.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

13.11.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões. a partir de 16.11.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO SENADO)

28.11.00

Distribuído ao relator, Dep. CORIOLANO SALES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO SENADO)

12.12.00

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. CORIOLANO SALES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

CONTINUA...

ANDAMENTO COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (SUBSTITUTIVO DO SENADO)

13.12.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. LÍDIA QUINAN.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

13.12.00 É lido e vai a imprimir o SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL, tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (PL 3.500-C/97).

PLENÁRIO

21.08.01 Discussão em turno único do **Substitutivo do Senado Federal**.

Aprovação do requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão deste projeto por 01 sessão.

PLENÁRIO (Matéria sobre a mesa)

22.08.01 Discussão em turno único do **Substitutivo do Senado Federal**.

Encerrada a discussão.

Aprovação do substitutivo do Senado Federal.

Prejudicado o substitutivo adotado pela CSSF ao projeto inicial, que fora aprovado na sessão do dia 04.12.97.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep

MESA

22.08.01 Despacho à sanção. PL. 3500-D/97.

MESA

Remessa à sanção, através da MSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.500-C, DE 1997

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.500-A, DE 1997, que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORIOLANO SALES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º. A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º. A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

~~III - parcerias com universidades, sociedades civis~~
organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

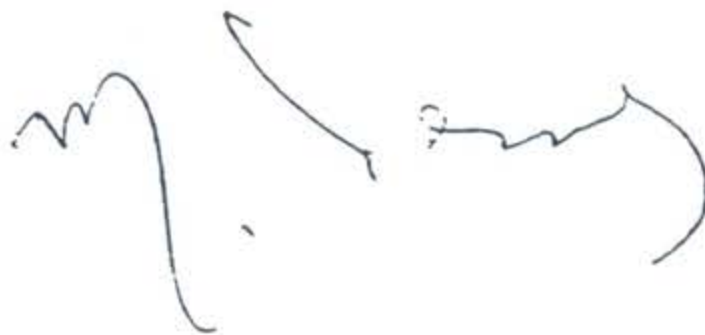
Art. 4º. O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º. A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de dezembro de 1997.



Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (PL nº 3.500, de 1997, na Casa de origem), que "institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

~~IV – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.~~

Parágrafo único. A campanha de comunicação-social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicie no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SF PLC 73/1997 de 13/08/1997

Identificação SF PLC 73 /1997
CD PL. 3500 /1997

Autor DEPUTADO - TELMA DE SOUZA (PT - SP)

Ementa INSTITUI A SEMANA NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CANCER DE PROSTATA.

Indexação CRIAÇÃO, SEMANA, AMBITO NACIONAL, COMBATE, PREVENÇÃO,
CANCER, HOMEM, COMPETENCIA, (MS), REALIZAÇÃO, ATIVIDADE,
CAMPANHA EDUCACIONAL, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARCERIA,
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE CIVIL, SINDICATO, CONFERENCIA,
DEBATE, DOENÇA, CONVENIO, SECRETARIA DE SAUDE.

Despacho SF COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Última Ação Data: 17/08/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLOD)
Texto: Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária
de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.
Encaminhado em 17/08/2000 para (SF) ATA-PLEN -
SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação PLC 00073/1997

- 09/12/1997 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
ESTE PROCESSO CONTEM 16 (DEZESSEIS) FOLHAS
NUMERADAS E RUBRICADAS.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
LEITURA.
- 09/12/1997 MESA DIRETORA - MESA
DESPACHO A CCJ E CE. DSF 10 12 PAG 27499 A 27502.
- 09/12/1997 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 09/12/1997 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 10/12/1997 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 13/01/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.

- 24/03/1998 COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM
CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA
COMISSÃO.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.
- 12/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
DEVOLVIDO PELO RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA,
ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA
PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 24/03/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -
CCJ
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN LUCIO
ALCANTARA, FAVORAVEL AO PROJETO. (FLS. 18 A 20).
- 25/03/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -
SACP
ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.
- 25/03/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1999.
- 07/04/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN SEBASTIÃO ROCHA.
- 18/04/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator, Senador Sebastião Rocha, com
relatório devidamente assinado, na forma de substitutivo,
estando em condições de se incluído em pauta.
- 02/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer
favorável de autoria do Senador Sebastião Rocha, na forma
do substitutivo oferecido, incorporando a emenda n.º 01 - CE
(de autoria do Senador José Fogaça) anexada à fl. 21.
- 05/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 05/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Devolvido à Comissão de Educação.
- 08/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Anexado às fls. 36 e 37, Texto Consolidado do Substitutivo
(Emenda n.º 01-CE) ao presente projeto.
- 18/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para prosseguimento de sua tramitação.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para leitura dos pareceres da CCJ e
CE.
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura dos Pareceres nºs 522/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, favorável e 523/2000-CE, Relator Senador Sebastião Rocha, favorável com a Emenda nº 1-CE (Substitutivo). A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas. À SGM.

- 24/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)
Prazo para recebimento de emendas: 25 a 31.05.2000.
- 31/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 01/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

11:33 - Término do prazo sem apresentação de emendas. A matéria será incluída em ordem do Dia oportunamente. À SGM.

- 02/06/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 02/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 12/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 21.06.2000.
- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 21/06/2000. Discussão, em turno único.
- 21/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Aprovada a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra o Relator, Senador Sebastião Rocha. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. Leitura do Parecer nº 689, de 2000, da Comissão Diretora, Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, redação do vencido para o turno suplementar. À SSCLS

- 23/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/08/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 10/08/2000. Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 73/97.

- 10/08/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SGM.

- 17/08/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
(INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12.09.2000. Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.

- 12/09/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Discussão encerrada sem apresentação de emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino a SSEX.

- 13/09/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Procedida a revisão da Redação do vencido (fls. 41 a 42). À SSEX.
- 13/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 18:10 hs.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/09/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 44). À SSEX.
- 14/09/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX

Recebido neste órgão às 18:00 horas.



Lote: 76
Caixa: 176
PL Nº 3500/1997
117

Ofício nº 1392 (SF)

Brasília, em 06 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do Substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997

(PL nº 3.500, de 1997, nessa Casa), que “institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.

Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe volta a esta Comissão para análise das modificações a ele oferecidas quando da sua aprovação pelo Senado Federal como Casa Revisora.

A proposição aprovada no Senado institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a ser realizada no dia 27 de novembro de cada ano, com duração de sete dias, cuja promoção e coordenação é autorizada ao Ministério da Saúde.

Tal Programa deverá incluir, dentre outras coisas, a veiculação de mensagens sobre a natureza e as formas de prevenção do câncer de próstata e, de forma conjunta com universidades, organizações da sociedade e sindicatos, a organização de palestras e debates sobre o tema. Estão previstas também parecerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde com o

objetivo de disponibilizar à população masculina, acima de quarenta anos, exames para prevenção ao câncer de próstata.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição teve origem nesta Câmara dos Deputados, mediante o projeto de lei nº 3.500/97, de autoria da Deputada Telma de Souza. Após sua aprovação nesta Casa seguiu para a revisão do Senado Federal conforme o mandamento constitucional.

No Senado Federal, a matéria foi aprovada por meio de substitutivo e retornou a Câmara dos Deputados para apreciação das alterações realizadas.

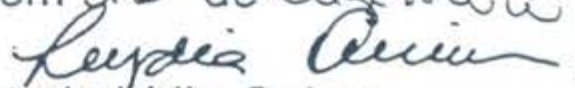
Após audiência pública com a participação de técnicos dos Ministérios da Saúde e da Educação, o Senado Federal promoveu algumas modificações no texto do projeto anteriormente aprovado nesta Casa.

A principal modificação foi a substituição da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata pelo Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, que tem caráter mais amplo e inclui todas as atividades previstas originalmente na Semana, inclusive a duração de sete dias.

Outras modificações de forma deram maior precisão ao texto original.

Por entendermos que as alterações realizadas no Senado Federal aperfeiçoaram e deram maior precisão ao projeto aprovado nesta Câmara dos Deputados e mantiveram o seu propósito original, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2000.


Deputada Lídia Quinan

Relatora

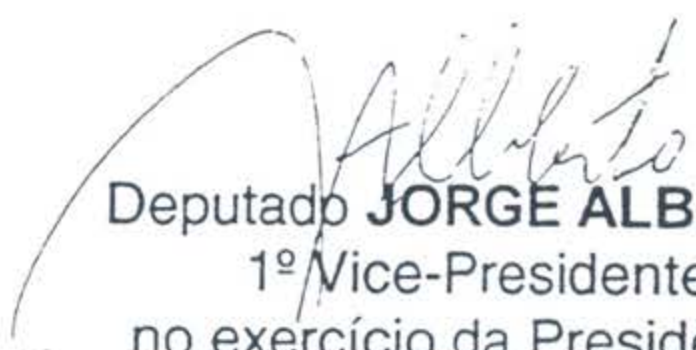
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.



Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**I - RELATÓRIO**

Trata-se do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A, de 1997, que institui a Semana Nacional do Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica. Não se diga que ele viola competência privativa do Poder Executivo, pois sendo o Sistema Único de Saúde um complexo que envolve os três entes da Federação (União, Estado e Municípios) as atribuições que lhe cabem devem ser ditadas preferencialmente pelo Congresso. Do contrário, ver-se-ia o Poder Executivo Federal asfixiando os demais Poderes Executivos.

Acresce que a lei – em se tratando de SUS – poderia atribuir a Coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a órgão composto de representantes dos diversos entes da República. Assim, embora as funções de tal órgão sejam privativas do Poder Executivo, não há porque considerá-las privativas do Poder Executivo Federal. Eis a sutileza constitucional e legal que permite que o Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997, escape à súmula nº 01-A deste Colegiado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.500-B, de 1997.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2000.


Deputado Coriolano Sales
Relator

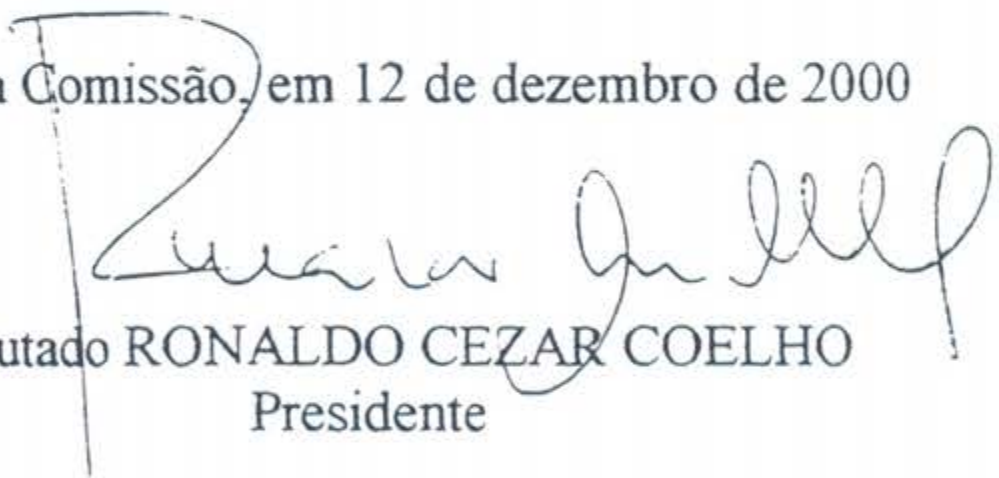
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.500-A/97, no termos do parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, Caio Riela, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer Coriolano Sales, Geovan Freitas, Júlio Delgado, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Genoíno, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Augusto Farias, Murilo Domingos, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Odílio Balbinotti, Gustavo Fruet, Átila Lins, Jairo Carneiro, José Ronaldo, Robson Tuma, Dr. Benedito Dias, Jair Bolsonaro, Givaldo Carimbão e Djalma Paes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2000



Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXXXVIII Nº 182

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de setembro de 2001 R\$ 1,57

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	12
Ministério da Fazenda	14
Ministério dos Transportes	40
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41
Ministério da Educação	55
Ministério da Cultura	55
Ministério do Trabalho e Emprego	57
Ministério da Previdência e Assistência Social	57
Ministério da Saúde	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério de Minas e Energia	140
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	144
Ministério das Comunicações	145
Ministério da Ciência e Tecnologia	146
Ministério do Meio Ambiente	147
Ministério do Desenvolvimento Agrário	148
Ministério Público da União	149
Tribunal de Contas da União	150
Poder Judiciário	150
Índice	151

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 12.

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

LEI Nº 10.288, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o *jus postulandi*, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 789

§ 10. O ⁵ sindicato da categoria profissional prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco salários mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda." (NR)

Art. 2º Os arts. 791 e 793 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 791. (VETADO)"

"Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º (VETADO)

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho

LEI Nº 10.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata.

Art. 3º O Ministério da Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II - parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra
Roberto Brant

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação CULTURAL SANTA BÁRBARA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Cultural Santa Bárbara para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Nº 1.014, de 20 de setembro de 2001.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.500, de 1997 (nº 73/97 no Senado Federal), que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata".

Ouvindo, o Ministério da Saúde manifestou-se da seguinte forma quanto ao art. 1º e parágrafo único do art. 4º:

Art. 1º

"Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a ser implementado a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) do ano 2000."

Parágrafo único do art. 4º

"Art. 4º

Parágrafo único. A campanha de comunicação social a que se refere o inciso I deve ser veiculada por, no mínimo, sete dias por ano, num prazo não inferior a cinco anos consecutivos, preferencialmente na semana que se inicia no dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, ou o inclua."

Razões do veto

"Em síntese, prevê-se que, cada ano, o Ministério da Saúde realizará por sete dias, no mínimo, durante cinco anos, campanha de comunicação social voltada para o combate ao câncer de próstata, inclusive colocando à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames de prevenção da doença. O Ministério buscará colaboração das secretarias de saúde estaduais e municipais, universidades, sindicatos e sociedades outras, organizando debates e palestras sobre a questão.

O Instituto Nacional de Câncer formulou restrições à matéria, argumentando que já se faz campanha de combate ao câncer de modo geral, inclusive utilizando o Dia Nacional de Combate ao Câncer, em 27 de novembro, para dar ênfase, anualmente, a cada tipo dessa doença, não vendo razão para atribuir comportamento diferente ao câncer de próstata."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.015, 20 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANGELO ANDREA MATARAZZO, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece disciplina da suspensão de fornecimento das unidades consumidoras com descumprimento de meta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA - GCE, no uso de suas atribuições, por decisão *ad referendum*, ouvindo previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A concessionária distribuidora deverá realizar mensalmente suspensões de fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras que excederam a meta de consumo estabelecida na regulamentação vigente, em quantidade equivalente a trinta por cento da média mensal de suspensões realizadas no ano de 2000.

§ 1º Quando o consumidor estiver adimplente, deverá ser observada a ordem decrescente prevista no § 3º do art. 2º da Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE nº 22, de 4 de julho de 2001.

§ 2º Quando o consumidor estiver inadimplente e houver descumprido a respectiva meta de consumo, deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução da GCE nº 22, de 2001, para a duração da suspensão.

§ 3º A religação efetuada após a suspensão por descumprimento da meta deverá ser cobrada ao preço estabelecido para o serviço previsto no inciso IV do art. 109 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º A duração da suspensão do fornecimento para os consumidores não residenciais será limitada a:

- I - seis dias, na primeira suspensão; e
- II - nove dias, a partir da segunda suspensão.

Art. 3º A ANEEL aplicará à concessionária distribuidora que descumprir os procedimentos estabelecidos no art. 1º multa de até zero vírgula um por cento do respectivo faturamento líquido anual.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será de:

I - zero vírgula um por cento, se executadas suspensões em número inferior a seis por cento da quantidade média mensal de suspensões realizadas durante o ano de 2000;

II - zero vírgula zero oito por cento, se executadas suspensões em número igual ou superior a seis por cento e inferior a doze por cento da quantidade média mensal de suspensões realizadas durante o ano de 2000;

III - zero vírgula zero seis por cento, se executadas suspensões em número igual ou superior a doze por cento e inferior a vinte por cento da quantidade média mensal de suspensões realizadas durante o ano de 2000;

IV - zero vírgula zero quatro por cento, se executadas suspensões em número igual ou superior a vinte por cento e inferior a trinta por cento da quantidade média mensal de suspensões realizadas durante o ano de 2000; ou

V - zero vírgula zero dois por cento, se executadas suspensões em número igual ou superior a trinta por cento e inferior a quarenta por cento da quantidade média mensal de suspensões realizadas durante o ano de 2000.

Art. 4º A concessionária distribuidora deverá enviar à ANEEL:

I - no último dia útil de cada semana, planilha específica contendo informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento do procedimento estabelecido nesta Resolução, conforme Anexo I; e

II - até o décimo dia do mês seguinte ao de referência, planilhas preenchidas conforme Anexo II.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deverão estar disponíveis para a fiscalização da ANEEL pelo prazo de doze meses contados a partir da realização da suspensão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO I

Empresa:
Semana:

Classes de consumidores	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores cortados	Energia total cortada
Residencial				
Industrial				
Comercial, Serviços e Outras				
Rural				
Poder Público				
Iluminação Pública				
Serviço Público				
Consumo Próprio				
Total				

100% e 300%				
20% e 100%				
e 20%				

ANEXO II

Empresa:
Mês:

CONSUMIDORES DO GRUPO A e B

Excedente Sobre a meta	Residencial			
	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores Cortados	Energia total cortada
e 500%				
300% e 500%				
100% e 300%				
20% e 100%				
e 20%				

Excedente Sobre a meta	Industrial			
	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores cortados	Energia total cortada
e 500%				
300% e 500%				

Excedente Sobre a meta	Comercial, Serviços e Outras			
	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores cortados	Energia total cortada
e 500%				
300% e 500%				
100% e 300%				
20% e 100%				
e 20%				

Excedente Sobre a meta	Rural			
	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores cortados	Energia total cortada
e 500%				
300% e 500%				
100% e 300%				
20% e 100%				
e 20%				

Excedente Sobre a meta	Poder Público			
	Consumidores sujeitos a corte	Energia total sujeita a corte	Consumidores cortados	Energia total cortada
e 500%				
300% e 500%				
100% e 300%				
20% e 100%				
e 20%				